PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 017/2021
Dispensa de Licitação: 322/2021
Assunto: Locação de Imóvel – Dispensa Art. 24, X, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO
2. **"Locação de Imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de dotar-se de prédio adequado para o funcionamento das atividades e de sua sede administrativa" – com localização na Trav. Tenente Fernandes, nº 03, bairro Centro, Jacareacanga – PA – CEP 681950-000**.

CONTRATADO
3. EDIVALDO ALVES LUZ, CPF: 451.693.903-78.

RELATÓRIO
4. Adoto o Parecer Jurídico como relatório.

FUNDAMENTAÇÃO
5. Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.
6. Desta feita a Lei Federal n° 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

CONCLUSÃO
7. Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.
É o Parecer

Jacareacanga/PA, 02 de fevereiro de 2021.

EUTHICIANO MENDES MUNIZ
Assinado de forma digital por EUTHICIANO MENDES MUNIZ
Dados: 2021.02.02 17:10:54 -03'00'

Euthiciano Mendes Muniz
Chefe de Controle Interno
Portaria 017/2021 PMJ-GP